



**CONTRATO N.º 030/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO NO CENTRO DE FÉRIAS E LAZER DOS SSAP, CASA ALICE FÉLIX - SANTA CRUZ DA TRAPA, RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES FÉRIAS SÉNIOR, DURANTE O ANO DE 2021. -----**

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato.-----

E

Associação de Solidariedade Social - Arca, com o número 501 794 034, com sede no Avenida D. João Peculiar n.º 67, 3660-246 Santa Cruz da Trapa, adiante designado por segundo outorgante, representado pelo Senhor [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.-----

Tendo em conta que:

- a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 14 de maio de 2021, do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2021/594/SSAP/DSAG/DFP\_ATP, de 14 de maio.-----
- b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, em 14 de abril de 2021.-----
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.05.00.00, com o n.º de cabimento 2042100440 e o n.º de compromisso 2052100740, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2021.-----

É celebrado o presente contrato resultante da consulta prévia n.º 007/2021, designado por “prestação de serviços de restauração no centro de férias dos Serviços Sociais da Administração Pública - Casa Alice Félix, em Santa Cruz da Trapa - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres “Férias Sénior” durante o ano de 2021, nos termos das seguintes cláusulas:-----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**Cláusula 1.ª**  
**(Objecto do contrato)**

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de restauração a serem servidas na Casa Alice Félix, centro de férias e lazer dos SSAP, em Santa Cruz da Trapa, de acordo com a totalidade das condições fixadas no caderno de encargos e nas especificações técnicas, documento integrante do caderno de encargos. -----
2. As refeições a fornecer na Casa Alice Félix podem ser fornecidas em regime de *catering* de refeições confeccionadas ou confeccionadas na cozinha do centro de férias e lazer dos SSAP: -----

**Cláusula 2.ª**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante, para além das responsabilidades identificadas no caderno de encargos e nas especificações técnicas, documento integrante do caderno de encargos, obriga-se ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato em todos os atos que lhe digam respeito e a:

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta adjudicada; -----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento; -----
- c) Contatar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da atividade, competindo a estes Serviços Sociais o contato direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário. -----
- d) O cumprimento integral do serviço de restauração definido pelos SSAP. -----
- e) A responsabilidade por todos os danos pessoais e materiais causados aos participantes desde o início até ao fim das atividades, por factos que, direta ou indiretamente, lhe possam se imputados. -----
- f) O apoio de todo o auxílio solicitado; quer ao grupo, quer individualmente. -----

**Cláusula 3.ª**  
**(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização da atividade com, pelo menos, dez dias de antecedência



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



relativamente ao início da mesma;-----

- b) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias após a apresentação da factura no final do turno, tendo em conta o número efetivo de participantes;-----
- c) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público;-----
- d) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

#### **Clausula 4.º**

##### **Covid-19**

Os SSAP reservam-se o direito de cancelar qualquer atividade quando, por motivo de saúde pública no âmbito da Covid-19, determinado por entidades públicas, não possa a mesma ser realizada em condições de segurança, desde que comunicado ao adjudicatário com aviso prévio de 15 dias antecedência.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Preço)**

1. Para o **Turno Termalismo Sénior**, o valor utente/dia é de € 11,45 (onze euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 0,24 (vinte e quatro cêntimos) e acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 2,20 (dois euros e vinte cêntimos), perfazendo o valor total de € 13,90 (treze euros e noventa cêntimos).-----
2. O valor máximo da aquisição para **Turno Termalismo Sénior**, pelo preço contratual de € 33.044,70 (trinta e três mil e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 694,08 (seiscentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), e acrescidos de IVA à taxa legal de 23% no valor de € 6.372,29 (seis mil trezentos e setenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), perfazendo o total de € 40.111,07 (quarenta mil cento e onze euros e sete cêntimos).-----
3. Para o **Turno Rota do Dão**, o valor utente/dia é de de € 11,45 (onze euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 0,24 (vinte e quatro cêntimos) e acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 2,20 (dois euros e vinte cêntimos), perfazendo o valor total de € 13,90 (treze euros e noventa



cêntimos).-----

4. O valor máximo da aquisição para o Turno Rota do Dão, pelo preço contratual de € 1.694,60 (mil seiscentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 13% no valor de € 35,59 (trinta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) e acrescidos de IVA à taxa legal de 23% no valor de € 326,78 (trezentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo o total de € 2.056,98 (dois mil e cinquenta e seis euros e noventa e oito cêntimos).-----

5. O valor global para os dois turnos é no valor de € 34.739,30 (trinta e quatro mil setecentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 13% no valor de € 729,67 (setecentos e vinte e nove euros e sessenta e sete cêntimos) e acrescidos de IVA à taxa legal de 23% no valor de € 6.699,07 (seis mil seiscentos e noventa e nove euros e sete cêntimos), perfazendo o total de € 42.168,05 (quarenta e dois mil cento e sessenta e oito euros e cinco cêntimos).-----

**Cláusula 6.ª**  
**(produção de efeitos)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das atividades. -----

**Cláusula 7.ª**  
**(Sigilo)**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. -----

**Cláusula 8ª**  
**(Tratamento de dados pessoais)**

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento.----



**Cláusula 9.ª  
(Penalidades)**

1 O incumprimento por parte da empresa adjudicatária implica o dever de pagamento de uma penalidade por parte do adjudicatário, de acordo com a análise de avaliação de satisfação dos participantes, do seguinte modo:-----

- a) 10% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 30% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas "muito insatisfeito" e "insatisfeito" na questão "Alimentação – quantidade";-----
- b) 5% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 15% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas "muito insatisfeito" e "insatisfeito" na questão "Alimentação – qualidade". -----

**Cláusula 10.ª  
(Gestor do Contrato)**

1. Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a técnica superior Madalena Carreira, com os contatos de e-mail: madalena.carreira@ssap.gov.pt, e telefone 213 927 445:-----

**Cláusula 11.ª  
(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----
- a) O caderno de encargos; -----
  - b) A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

**Cláusula 12.ª  
(Disposições Finais)**

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços. -----
2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal





MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

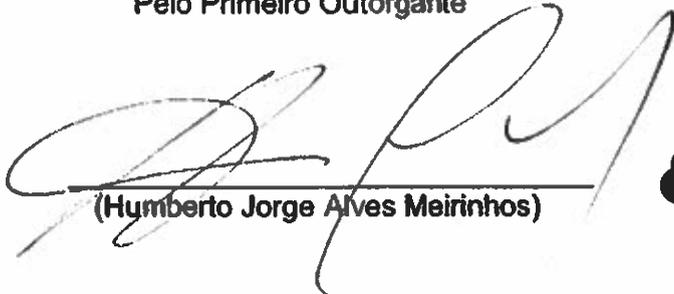
3. O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular.-----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta cinco folhas com verso em branco que estão rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas autenticadas com selo branco dos Serviços Sociais da Administração Pública.-----

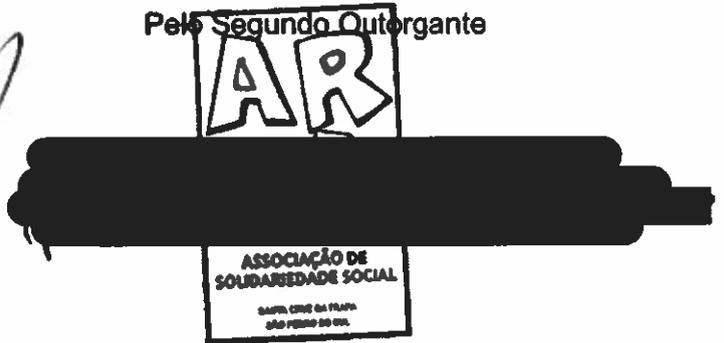
SSAP, em Lisboa, aos 19 dias do mês de maio de 2021.-----

Pelo Primeiro Outorgante



(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Pelo Segundo Outorgante



AR

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

SANTA CRUZ DA TRAPA  
SÃO PEDRO DO SUL